



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 611 /2015
DE 10 DE AGOSTO DE 2015

PUBLICADO EM,
10 / 08 / 2015

Adalmir Medeiros Filho
Chefe de Gabinete

Abre créditos suplementares até o limite de mais 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite **de mais 25 % (vinte e cinco por cento)** da despesa fixada na Lei Municipal Nº 602/2014 de 22 de Dezembro de 2014 - Orçamento para o Exercício de 2.015.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Julho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRARU/SE, em 10 de Agosto de 2015.


ANTONIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal